



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 113/2021  
Divinópolis, 25 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 34573664		
INDEXADO AO PROCESSO: SEI n.34573664	PA SLA: 155/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC - LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: Frango e Cia Ltda.	CNPJ: 11.153.648/0001-14	
EMPREENDIMENTO: Frango e Cia Ltda.	CNPJ: 11.153.648/0001-14	
MUNICÍPIO: Bom Despacho	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 19° 44' 3,60"	LONG/X 45° 17' 8,56"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: Rio Picão
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Priscila Nayara Madeira - Eng. Ambiental	CREA/MG: 215155/D	
Pedro vitor Santos de Salles - Eng. Agrônomo	CREA/MG: 166625/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 209728/2021	DATA: 08/06/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	

Wellerson Santos e Silva - Analista	1.399.829-9
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.293-0



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34278581** e o código CRC **EA181328**.



## 1. Resumo

Este parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LAC 1) para a atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) do empreendimento denominado Frango e Cia Ltda., situado na Fazenda Estreito, s/n., no município de Bom Despacho/MG.

Em relação à atividade de abate de animais de pequeno porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 2.500 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

Importante mencionar que o empreendimento havia aderido ao Programa de Fiscalização Preventiva na Indústria (FAPI), no período de vigência do mesmo, e obedecendo aos critérios de adesão do referido Programa. Ocorreram duas fiscalizações no empreendimento após adesão ao referido FAPI. Primeiro foi lavrado o Boletim de Ocorrência n. 2020-060010663-001 e o Auto de Infração n. 267564/2020, pela equipe da Polícia Militar de Meio Ambiente, devido ao fato de o empreendimento operar sem licença e ocasionar degradação ambiental. Posteriormente, em vistoria para análise da viabilidade do pedido do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SE! 1370.01.0057307/2020-37, foi lavrado o Auto de Fiscalização n. 204994/2020 e Auto de Infração n. 267892/2020 por descumprir suspensão de atividades, por intervenção em área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP e por ocorrência de degradação ambiental.

Em face da suspensão de atividades, e da ocorrência de degradação ambiental foram solicitadas várias adequações ao empreendimento. Em face das adequações em relação ao solicitado, foi firmado o TAC n. 07/2021 contemplando condicionantes para maior desempenho ambiental do empreendimento. Em análise de condicionantes do referido TAC constatou-se que todas as condicionantes foram cumpridas. Deve-se ressaltar o bom desempenho ambiental do empreendimento a partir das fiscalizações e de toda adequação feita para assinatura do mencionado TAC, bem como o cumprimento do TAC e demais adequações feitas no decorrer deste processo de licenciamento ambiental.

Em 08/06/2021, foi realizada vistoria na área a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, tendo sido constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle. Na ocasião da vistoria foi lavrado o Auto de Fiscalização n. 209728/2021.

Os recursos hídricos se encontram regularizados mediante Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 224312/2020, através de captação de água subterrânea em poço manual,



perfazendo o total de 10 m<sup>3</sup>/dia. Além disto, é realizada também a captação pela concessionária local - COPASA.

Os efluentes líquidos industriais são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), sendo que após tratamento seguem para fertirrigação na própria propriedade. Os efluentes líquidos sanitários seguem para tratamento de efluentes sanitários que será condicionada.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Considerando o exposto, a SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento denominado Frango e Cia Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

O empreendimento aderiu ao Programa de Fiscalização Preventiva na Indústria (FAPI) no período de vigência do mesmo e obedecendo aos critérios de adesão do referido Programa. Ocorreram duas Fiscalizações no empreendimento após adesão ao referido FAPI e durante a vigência do mesmo. Primeiramente foi lavrado o Boletim de Ocorrência n. 2020-060010663-001 e o Auto de Infração n. 267564/2020, pela equipe da Polícia Militar de Meio Ambiente, devido ao fato de o empreendimento operar sem licença e ocasionar degradação ambiental. Posteriormente, em vistoria para análise da viabilidade do pedido do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SE! 1370.01.0057307/2020-37, foi lavrado o Auto de Fiscalização n. 204994/2020 e Auto de Infração n. 267892/2020 por descumprir suspensão de atividades, por intervenção em área de reserva legal e área de preservação permanente e por ocorrência de degradação ambiental.

Em 11/01/2021, foi formalizado o processo n. 155/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental do SISEMA, para fins de Licença de Operação Corretiva.

Antes desta formalização já havia sido aberto o processo n. 1370.01.0057307/2020-37 no SEI, para fins de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o empreendimento continuar operando.

Anteriormente ao empreendedor firmar o TAC com a SEMAD foram solicitadas, pelos técnicos da Diretoria de Fiscalização Ambiental, adequações no empreendimento. Foi solicitado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para fins de recuperação das áreas de



reserva legal e das áreas de preservação permanente. Projeto de Fertirrigação. Registro de Consumidor de lenha. Construção de mureta na área de recepção dos frangos. Manifesto MTR. Implantação de uma caixa SAO no local de lavagem de veículos. Tamponamento de uma tubulação que dispunha os efluentes diretamente no solo. E ainda, cronograma de desativação de uma suinocultura existente no local e descontaminação de solo, bem como reparo na tubulação da ETE

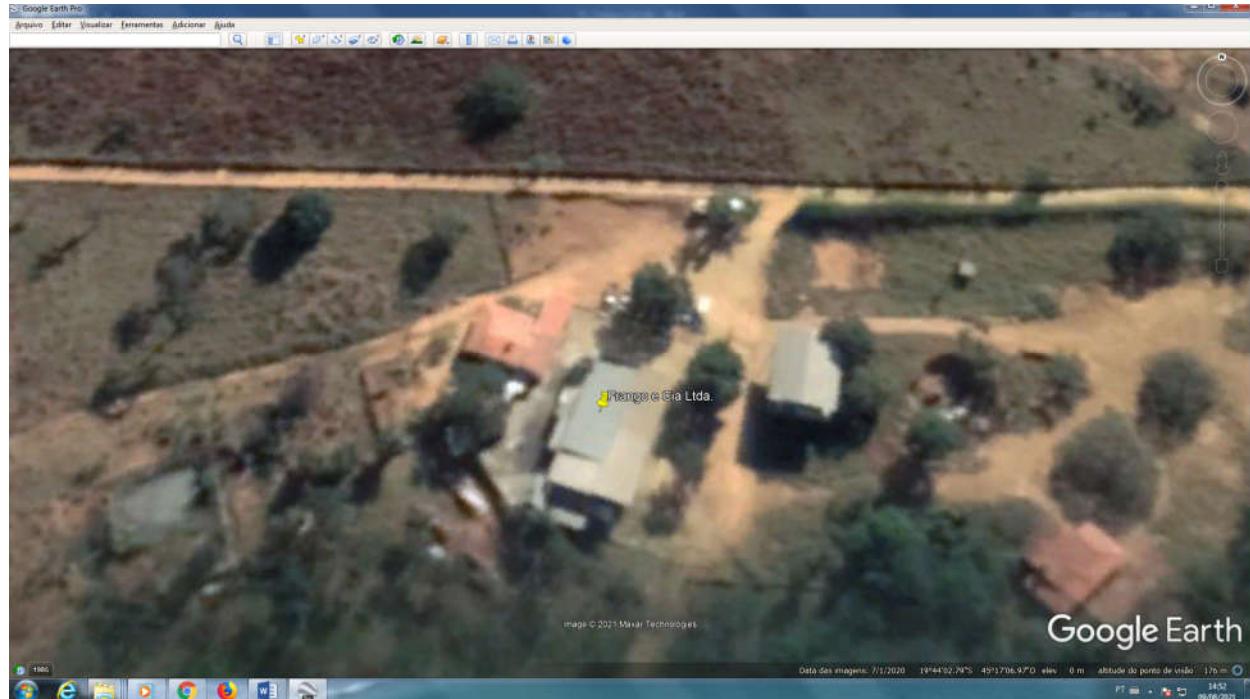
Para o processo em pauta, o empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, válido até 10/09/2021.

Da mesma forma, foi apresentado o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA para Priscila Nayara Madeira, válido até 24/09/2021, e para Pedro Vitor Santos de Salle, com vencimento até 15/09/2021, responsáveis técnicos pelos estudos.

Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), devidamente acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se no município de Bom Despacho/MG e está instalado no local denominado Fazenda Estreito, referente às matrículas n. 25.042 e n. 21.062. Trata-se de área rural.





### Imagen 01: Frango e Cia Ltda.

O empreendimento opera 08 horas por dia, 5 dias por semana. Possui 22 trabalhadores no setor de produção e 02 trabalhadores no setor administrativo.

A capacidade instalada corresponde ao abate de 2.500 animais de pequeno porte por dia.

A área útil do empreendimento equivale a 10.000 m<sup>2</sup> e a área construída perfaz 1.212 m<sup>2</sup>.

O processo produtivo ocorre quando as aves chegam ao abatedouro em caixas, em caminhão fechado, e seguem para a área de estocagem. As aves são penduradas pelos pés na nória (equipamento para processamento de frango), que circula no túnel de sangria e nas áreas de escaldagem e depena. As aves são encaminhadas até a insensibilização, que é feita através da eletronarcose. Após a eletronarcose é feita a sangria. Os frangos seguem pela mesma nória até o setor de escaldagem. A depenagem é mecanizada e ocorre logo após a escaldagem. Logo após é feita a evisceração. As carcaças são revisadas e limpas e é feita a dupla lavagem. Após a lavagem, os pés são retirados e separados e comercializados como parte do frango inteiro ou separadamente. Os frangos são embalados e acondicionados em câmara fria, prontos para expedição.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Já o vapor é originário de uma caldeira a lenha, que opera 07 horas por dia. O número do Registro de Consumidor de Lenha junto ao IEF é 31926/2021, com validade até 30/09/2021.

A captação de água é subterrânea e ocorre por meio de poço manual (cisterna) e é de uso insignificante (Certidão n. 224312/2020). Além disto, ocorre consumo de água pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Possui as seguintes atividades:

- ✓ Atividade de abate de animais de pequeno porte equivalente a 2.500. cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado pela Eng. Priscila Nayara Madeira, CREA/MG n. 215155/D e a ART correspondente se encontra anexa ao Estudo. Foi apresentado também, o Plano de Controle Ambiental, elaborado pela mesma profissional e com a devida ART

### 3. Diagnóstico Ambiental.

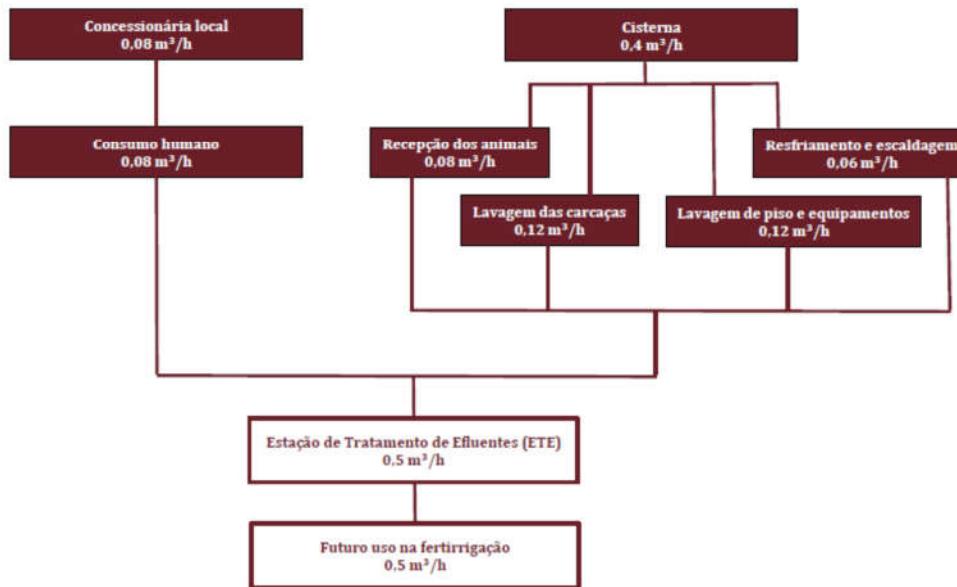


### 3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não se localiza em Unidade de Conservação, nem mesmo em seu entorno.

### 3.2. Recursos Hídricos.

O frigorífico está localizado na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, Sub Bacia do rio Pará. Possui certidão de uso insignificante de recurso hídrico n. 224312, com vazão de 10 m<sup>3</sup>/dia, mediante captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). A finalidade é para consumo industrial. Deve-se mencionar que a Certidão se encontra em nome de Anderson Cleber do Prado e foi apresentada uma anuênciia do mencionado senhor Anderson, representante legal do empreendimento, para que Frango e Cia usufrua da utilização da captação da água subterrânea do imóvel. Além disto, há captação de água pela rede de abastecimento local – COPASA. Segue abaixo o balanço hídrico



### 3.3. Fauna

A fauna nativa está localizada nas áreas de reserva legal e de preservação permanente. Já na área de influência direta a informação que consta no Relatório de Controle Ambiental é de



que existem aves no local.

### **3.4. Flora**

A vegetação nativa do empreendimento está localizada nas áreas de reserva legal e preservação permanente. A fitofisionomia das glebas de reserva legal é de floresta de transição. Já a da área de preservação permanente é de floresta estacional semidecidual.

### **3.5 Cavidades Naturais**

O empreendimento não se localiza em área de cavidades, nem mesmo de influência de cavidades.

### **3.6 Socioeconomia**

Bom Despacho, em 2010, possuía 45.624 habitantes. Com isso, sua densidade demográfica atingiu 37,28 habitantes por Km<sup>2</sup> e a taxa de urbanização, 94,1%. Ademais, a estimativa é que Bom Despacho teria, em 2013, 48.350 habitantes (IBGE, 2013). Em tempos contemporâneos, a cidade é conhecida regionalmente por abrigar o 7º Batalhão da Polícia e a 28º Delegacia Regional da Polícia Civil. Isso faz deste município ponto estratégico no que diz respeito às atividades de segurança desenvolvidas pelo Estado. No campo da economia a produção leiteira do município se destaca. São 75.000 litros por dia. Bom Despacho está entre as trinta cidades brasileiras com maior produção leiteira do país. Além disso, a cidade faz parte do polo calçadista de Nova Serrana. A dinâmica gerada por essa indústria no centro-oeste mineiro reflete diretamente em Bom Despacho, pois a distância entre essas duas cidades é de apenas 37 km. Mas, o setor de maior robustez na cidade é o de serviços, uma vez que responde por 59% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Quanto ao turismo é notório na cidade a beleza arquitetônica de suas igrejas. Com destaque para a Igreja da Matriz, construída entre 1927 e 1948. Além das igrejas, outro ponto turístico é o Sesc Bom Despacho, que está presente no município desde 2002. Por estes e outros motivos Bom Despacho torna-se atrativo para receber investimentos e turistas.

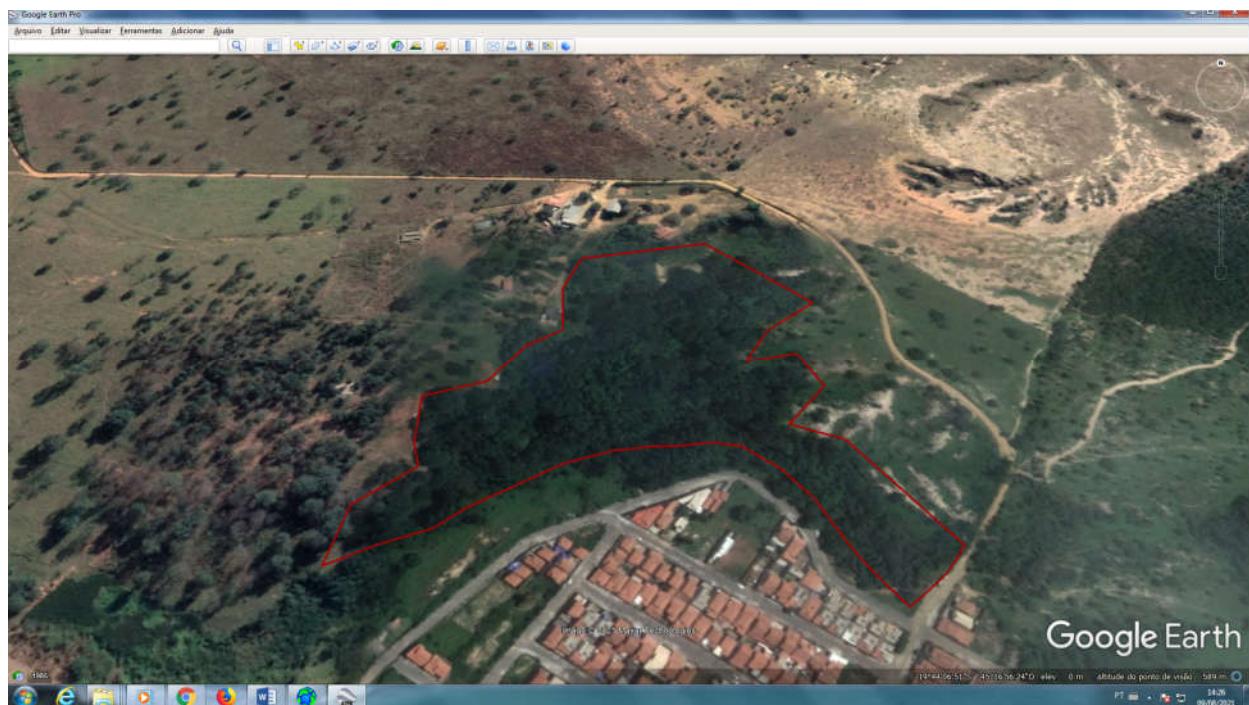
### **3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento é constituído por 02 matrículas, na zona rural do município de Bom Despacho. A matrícula n. 25.042 corresponde a 18,2967 ha e não possui área de reserva legal averbada. Já a matrícula n. 21.062 corresponde a 10,37,00 ha e possui uma área de reserva legal averbada correspondente a 02,10,00 ha. No Cadastro Ambiental Rural (CAR) a área total do imóvel perfaz 28,0498 ha, contemplando as duas matrículas. E consta no referido CAR uma área de reserva legal demarcada correspondente a 5,7458 ha. Importante mencionar que



no referido CAR a área de reserva legal perfaz, no mínimo, 20% da área total do imóvel. Deve-se ressaltar ainda que a área de reserva legal averbada encontra-se com imprecisão e/ou erro de coordenadas. Assim, a área de reserva legal no CAR apresenta-se diferente da área de reserva legal averbada, não apenas em área, mas também em função da delimitação. A área de reserva legal está inserida no local averbado, entretanto, como é mais antiga, há imprecisão e/ou erro das coordenadas, descritas a mão no levantamento planimétrico apresentado.

A seguir apresentamos imagem de satélite da área de reserva legal do empreendimento:



**Imagem 2:** Área de reserva legal delimitada em vermelho no imóvel.

A área de reserva legal apresenta-se recoberta por vegetação nativa de floresta de transição em sua maior parte, incluindo as áreas de preservação permanente que nela constam. Na ocasião da Fiscalização referente ao AF. n. 204994/2020 “foi verificado o estado de conservação da área de Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente. Ambas davam acesso ao gado bovino, havendo trechos com árvores esparsas e trechos dominados por capim braquiária.” Desta maneira, foi solicitado mediante processo SEI n. 1370.010057307/2020-37 um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a



devida ART, o qual foi apresentado sob n. 24014815 e o Cronograma de execução foi apresentado sob n. 24014816, ambos sob o processo SEI mencionado.

No caso da gleba de reserva legal não houve necessidade de implantação do PTRF, apenas cercamento da área e ações que promovam a regeneração natural, de acordo com o PTRF apresentado, considerando a mesma já estar recoberta por vegetação nativa arbórea.

### Área de Preservação Permanente

Conforme descrito no item anterior a área de preservação permanente localizada fora da área de reserva legal encontra-se parcialmente antropizada, requerendo enriquecimento florístico. Segue abaixo figura ilustrativa.



**Imagem 03:** Área total da propriedade, em branco; curso d'água e nascente em azul e área de reserva legal e área de preservação permanente (fora da área Reserva Legal) em amarelo.

A área de preservação permanente fora da gleba de reserva legal corresponde a 01,56,00 ha, porém, a área disponível para plantio, ou seja, a ser recuperada perfaz 0,56,00 ha.

O PTRF foi elaborado por Pedro Vitor Santos de Salles, Engenheiro Agrônomo, e já se encontra em fase de execução. Já foram realizados o cercamento da área, roçada manual de



arbustos invasores, combate às formigas, marcação, alinhamento, coveamento, plantio, coroamento e monitoramento. Para o segundo semestre de 2021 estão previstos o replantio e o monitoramento, dentre outras atividades. Importante mencionar que a execução do PTRF consta como condicionante do TAC.

#### **4. Compensações**

Não há necessidade de compensações para o empreendimento.

#### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **5.1. Efluentes líquidos**

###### **5.1.1 Efluentes líquidos de origem industrial**

Gerados nas etapas de abate e na lavagem de pisos e equipamentos. Apresentam resíduais de sangue do abate, gorduras, fezes, restos de carne e sólidos das operações de evisceração, bem como resíduais de detergentes utilizados na limpeza das instalações da indústria.

###### **Medidas Mitigadoras:**

A Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) é formada por tratamento primário, secundário e terciário. O tratamento preliminar refere-se a passagem do efluente por peneiras e caixas de gordura. Já o tratamento secundário refere-se a passagem do efluente por uma lagoa anaeróbia, devidamente impermeabilizada. O efluente segue então para o tratamento terciário, referente a uma lagoa facultativa.

###### **5.1.2. Efluentes líquidos sanitários**

Os efluentes gerados nos sanitários seguem, atualmente, para o tratamento juntamente com o efluente líquido industrial. Porém, em face da fertirrigação, foi solicitada a separação do mesmo em relação ao efluente industrial líquido.

###### **Medidas Mitigadoras**

Os referidos efluentes sanitários irão para uma Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, a ser condicionada. Não haverá necessidade de monitoramento.

###### **5.1.3. Águas pluviais**

Incidem sobre as áreas cobertas, áreas livres e arredores do empreendimento.

###### **Medidas Mitigadoras:**



Possui sistema de drenagem caracterizado pela existência de canaletas no próprio concreto, às quais levam as águas pluviais através da mesma linha (duto) que percorre a água de lavagem e limpeza, chegando até a ETEI.

## 5.2. Resíduos Sólidos

No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado no processo SEI sob documento n. 33730599, foi mostrado o Quadro abaixo, com a discriminação dos resíduos gerados no empreendimento:

Denominação	Classe	Volume (ton/mês)	Destino	Forma de Disposição
Lodo da ETE	II	36,60*	Desintupidora Palmira LTDA, CNPJ 04.696.030/0002-16, Rod. BR-262, zona rural, Betim/MG CEP 30220-110	Tratamento de efluentes
Visceras, penas, ossos das aves	II	16,48	Indústria de Rações Patense LTDA, CNPJ 23.257.072/0003-58, Rod. MG-431, zona rural, Itaúna/MG, CEP 35680-143	Reciclagem
Plástico, papel	II	2,50	Aterro municipal	Aterro
Resíduos domésticos	II	1,2	Aterro municipal	Aterro

### Medidas Mitigadoras:

Os resíduos são identificados considerando sua origem, características físicas e químicas, sendo classificados, conforme NBR 10.004/2004. Após a separação, os mesmos são acondicionados em caixas e tambores e armazenados no local de armazenamento temporário, com piso impermeabilizado e área coberta, até que seja feita a coleta pelo transportador. No caso de vísceras, penas e ossos existe uma placa de identificação na baia de armazenamento e a coleta dos mesmos ocorre diariamente. Os resíduos recicláveis seguem para descarte em armazenamento temporário localizado próximo ao empreendimento, para coleta pela Prefeitura Municipal. Os resíduos são recolhidos periodicamente por empresas devidamente licenciadas, às quais ficam responsáveis pelo gerenciamento, armazenamento e disposição final dos resíduos.

A coleta é realizada por terceiros, devidamente licenciados, sendo emitido MTR, nota fiscal e CDF.

Não está prevista a geração de resíduos classe I.



Importante mencionar que a coleta do lodo é realizada pelo menos uma vez a cada 15 dias, ou quando a lagoa estiver em seu nível máximo de armazenamento. No entanto, está prevista a compostagem deste material. O local proposto para compostagem do lodo é uma infraestrutura já impermeabilizada e parcialmente coberta. O líquido resultante desse processo de secagem será armazenado em um reservatório construído na mesma estrutura. Este reservatório tem uma saída que permite abrir e transferir o líquido para galões ou tambores que encaminharão de tempo em tempo para o início da ETEI, em um processo circular.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi apresentado, com a devida ART, e encontra-se de acordo. Foi devidamente recebido pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, conforme carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Se originam da queima da lenha da caldeira.

#### **Medidas Mitigadoras:**

A caldeira existente no empreendimento está situada em área distante de aglomerados residenciais. Opera 07 horas por dia. O equipamento possui coletor isocinético de poluentes atmosféricos e foi apresentado o monitoramento das referidas emissões. Os valores se encontram abaixo dos Valores Máximo Permitidos. Será condicionada o monitoramento semestral das emissões.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões ou transporte de materiais.

**Medidas Mitigadoras:** O empreendimento está localizado em área rural, longe de centros urbanos e por este motivo não gera impactos à vizinhança.

### **5.5. Outros impactos ambientais – Área de Segurança Aeroportuária**

O empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Foi apresentado Termo de Compromisso no SLA pelo empreendimento e responsável técnico, com a devida ART, onde os mesmos se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.



## 5.6. Cumprimento de Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta

Encontra-se no Anexo IV, sendo todas as condicionantes cumpridas.

## 6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC1, sendo um pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

*Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), código D-01-02-3, tendo como parâmetro capacidade instalada 2.500 cabeças/dia, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno;*

Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Fazenda Estreito, zona rural, Bom Despacho/MG, CEP 35600-000.

Consoante constatação técnica, em relação à atividade de abate de animais de pequeno porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 2.500 cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.

Cabe mencionar que o empreendimento havia aderido ao Programa de Fiscalização Preventiva na Indústria (FAPI), no período de vigência do mesmo, e obedecendo aos critérios de adesão do referido Programa. Assim, ocorreram duas Fiscalizações no empreendimento após adesão ao referido FAPI.

Na primeira foi lavrado o Boletim de Ocorrência n. 2020-060010663-001 e o Auto de Infração n. 267564/2020, pela equipe da Polícia Militar de Meio Ambiente, devido ao fato de o empreendimento operar sem licença e ocasionar degradação ambiental. Em outro momento, em vistoria para análise da viabilidade do pedido do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SE! 1370.01.0057307/2020-37, Auto de Fiscalização n. 204994/2020, foi lavrado o Auto de Infração n. 267892/2020 por descumprir suspensão de atividades, por intervenção em área de reserva legal e área de preservação permanente e por degradação ambiental.



Conforme consta, em face da suspensão de atividades, e da ocorrência de degradação ambiental foram solicitadas várias adequações ao empreendimento. Assim, com vistas a suprir essas irregularidades, foi firmado o TAC n. 07/2021, em 19/01/2021.

Em análise técnica às condicionantes do aludido TAC, constatou-se que todas as condicionantes foram cumpridas.

Cabe ressaltar que com a finalização do presente PA o aludido TAC perderá o objeto, devendo o empreendedor dar seguimento ao cumprimento das condicionantes.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que *estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades*, estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de processos anteriores, como a outorga n. 15496/2009. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo



No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme relatado o empreendimento em questão foi fiscalizado por meio do Auto de Fiscalização No. 204994/2020 (23585732) o qual gerou autuação pelo auto de infração nº 267892/2020 (23585807), sendo autuado por intervenção em área de reserva legal e ainda descumprimento do embargo/suspensão determinado por meio do Bolem de Ocorrência número 2020-060010663-001 e Auto de Infração 267564 realizado pela Polícia Militar de Meio Ambiente. Diante disso, considerando o pedido protocolado e realizado pelo processo SEI nº 1370.01.0057307/2020-37, com a entrega de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), depois da análise e posicionamento favorável da equipe técnica da SUPRAM ASF, foi assinado, em 18/01/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 07/2021 (Documento SEI 24364921), conforme disponível no endereço eletrônico da SEMAD, e considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) teve o escopo de serem estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento pudesse operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena com a formalização e finalização do processo de licenciamento ambiental, exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998. Para eventual prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta é essencial que tenha ocorrido o cumprimento das obrigações das condicionantes nele estabelecidas a tempo e a modo, na forma como prevê Parecer Jurídico ASJUR nº 144/2015 e o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do Parecer 15.515/2015 da AGE.

No âmbito da análise do processo, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 08/06/2021, Auto de Fiscalização nº 209728/2021, o empreendimento não foi autuado, por estar amparado de Termo de Ajustamento de Conduta.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos. Assim, as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 11/01/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em:



<hp://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>.

Antes desta formalização já havia sido aberto o processo n. 1370.01.0057307/2020-37 no SEI, para fins de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o empreendimento continuar operando, conforme narrativa técnica.

Observa-se do CADU e do SLA Ecossistemas, o contrato social da empresa e que delimita o administrador, qual seja, Anderson Cleber do Prado, como legitimado para representar a empresa, conforme cláusula oitava, do documento citado, consoante disposto no art. 960-A, §6º, art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e conforme art. 9º, IV, da Lei 14.184/2002.

Ademais, foi entregue procuração por meio do instrumento de mandato conforme documento SEI nº 24388368 no qual a empresa Frango e CIA Ltda. concede poderes para Priscila Nayara Madeira para representá-la no processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, considerando a certidão de uso insignificante de cadastro nº 0000224312/2020 e processo nº 0000049338/2020, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Nessa senda, vale pontuar que a certidão de uso insignificante apresentada no sistema SLA está em nome de Anderson Cleber do Prado, para fins de consumo industrial, de modo que é condicionado no presente parecer a obrigação em retificar a titularidade da certidão uso insignificante em nome da própria empresa Frango & CIA Ltda., haja vista ser, de fato, a que fará o uso industrial do recurso hídrico, considerando o art. 36, I, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, e conforme o art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº 09/2004, art. 18, §1º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos).

Consta no processo declaração à f. 42, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 41.

Consta do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Bom Despacho/MG, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Bom Despacho/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 12/01/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) em respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico local “Jornal de Negócio” referente ao município de Bom Despacho, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ressai do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Por se tratar de atividade mencionada no rol daquelas potencialmente atrativas de aves, e constatado que o empreendimento se encontra a uma distância inferior a um raio de 20 km definida para aeródromo, qual seja o Aeródromo do município de Bom Despacho/MG, estando, portanto, em localização que é definida como Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme o art. 2º, V, da Lei 12.725/2012 e pela consulta ao banco do Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), foi apresentado pelo empreendimento o Termo de Compromisso assinado por profissional técnico responsável, conforme definido nos procedimentos transitórios descritos no Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 referente ao Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03, nos termos do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual 47.383/2018. A aludida documentação foi conferida pelo analista técnico.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta do processo eletrônico a certidão da JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais), indicando se tratar de microempresa, conforme preconizado pela Lei Complementar 123/2006. Assim sendo, observa-se que as microempresas fazem jus a isenção da taxa de



licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975:

SEÇÃO II - Das Isenções Art. 91. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos

(...) § 3º São também isentas:

(...) XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora: (...)

b) as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs; (Lei Estadual nº 6.763/1975 com as atualizações da Lei Estadual nº 22.796/2017)

Salienta-se que em consulta realizada na data de 03/03/2021, no endereço eletrônico da Receita Federal para consulta de CNPJ, constava a mesma informação ME, conforme disponívelem:<[hps://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)>

Ademais, considerando o documento SEI nº 23893302, deve ser mando atualizado o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, pelo consumo de lenha, descrito no Relatório de Controle Ambiental (RCA), *ex vi* do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;



III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

#### **DA RESERVA LEGAL**

Segundo informado trata-se de imóvel rural.

Ademais, foi entregue a certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho referente à matrícula 21.062 e 17.483, objeto do presente processo, de propriedade de Anderson Cléber do Prado e de sua esposa Regina Lúcia Eleutério Prado que são os sócios da empresa Frango & CIA Ltda., vale observar que consta anuênciia expressa quanto ao uso da área para a empresa, conforme documento SEI nº 24352925.

Conforme narrativa técnica, a área de reserva legal apresenta-se recoberta por vegetação nativa de floresta de transição em sua maior parte, incluindo as áreas de preservação permanente.

Em Fiscalização referente ao AF. n. 204994/2020 "foi verificado o estado de conservação da área de Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente. Ambas davam acesso ao gado bovino, havendo trechos com árvores esparsas e trechos dominados por capim braquiária." Destarte, foi solicitado mediante processo SEI n. 1370.010057307/2020-37 um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a devida ART, o qual foi apresentado sob n. 24014815 e o Cronograma de execução foi apresentado sob n. 24014816, ambos sob o processo SEI mencionado.

Conforme análise técnica, no caso da gleba de reserva legal não houve necessidade de implantação do PTRF, apenas cercamento da área e ações que promovam a regeneração natural, de acordo com o PTRF apresentado, considerando a mesma já estar recoberta por vegetação nativa arbórea.

Nota-se que o empreendimento é constituído por 02 matrículas, a n. 25.042 corresponde a 18,2967 ha e não possui área de reserva legal averbada. Já a matrícula n. 21.062 corresponde a 10,37,00 ha e possui uma área de reserva legal averbada correspondente a 02,10,00 ha.

No Cadastro Ambiental Rural (CAR) a área total do imóvel perfaz 28,0498 ha, contemplando as duas matrículas. E consta no referido CAR uma área de reserva legal demarcada correspondente a 5,7458 ha. Foi verificado tecnicamente, que no referido CAR a



área de reserva legal perfaz, no mínimo, 20% da área total do imóvel. Ademais, foi constatado pela equipe técnica que a área de reserva legal averbada encontra-se com imprecisão e/ou erro de coordenadas. Assim, a área de reserva legal no CAR apresenta-se diferente da área de reserva legal averbada, não apenas em área, mas também em função da delimitação. A área de reserva legal está inserida no local averbado, entretanto, como é mais antiga, há imprecisão e/ou erro das coordenadas, descritas a mão no levantamento planimétrico apresentado.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

### **Área de Preservação Permanente**

Conforme consta no parecer técnico, a área de preservação permanente fora da gleba de reserva legal corresponde a 01,56,00 ha, porém, a área disponível para plantio, ou seja, a ser recuperada perfaz 0,56,00 ha.

Foi mencionado que o PTRF foi elaborado por Pedro Vitor Santos de Salles, Engenheiro Agrônomo e encontra-se em execução.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)



Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva– LAC 1(LOC), para a empresa Frango e Cia Ltda.” referente às atividades no município de Bom Despacho - MG, pelo prazo de 10(dez) anos, considerando que não se constatou infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, conforme Relatório de Autos de Infração.

A licença em pauta fica vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Revalidação (LOC)-LAC 1- Frango e Cia Ltda.

**Anexo II.** Programa de Auto Monitoramento da Licença de revalidação (LOC) – LAC 1 – Frango e Cia Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico Frango e Cia Ltda.

**Anexo IV.** Análise de Condicionantes TAC n.07/2021.

**Anexo V.** Relatório de Autos de Infração.



## ANEXO I

### Condicionantes Licença de Operação Corretiva – LAC 1 - Frango e Cia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.  <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  <b>Obs.:</b> Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
04	Manter vigente os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA.  <b>Obs.:</b> Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental,	Anualmente, durante a vigência da licença.



	instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da Licença.	
05	Apresentar Relatórios Fotográficos georreferenciados, referentes a implantação do PTRF na área de preservação permanente, com a devida ART.	Semestralmente.
06	Caso se constate saturação de algum elemento no solo, através do monitoramento do solo, a fertirrigação deverá ser suspensa imediatamente e enviado novo Plano Agronômico de Fertirrigação, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência da licença.
07	Implantar Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.	30(trinta) dias
08	Apresentar uma nova certidão de uso insignificante em substituição a certidão registrada no sistema SLA no nome de Anderson Cleber do Prado.  <u>A nova certidão deverá conter os dados da empresa Frango &amp; Cia Ltda., CNPJ n. 11.153.648/0001-14</u> , considerando que, de fato, é a que faz uso do recurso hídrico para fins industriais, conforme inteligência do art. 36, I, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, e conforme o art. 3º, da Deliberação Normativa CERH nº 09/2004, art. 18, §1º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos).	30 (trinta) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) Frango e Cia Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos Industriais:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETEI	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio total, fósforo total, sódio total, detergentes (surfactantes) e substância tensoativas.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH n° 01 de 05 de maio de 2008.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Os laudos técnicos/calibrações deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gera da	Quantidade de Armazena da	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.3 Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado, NO <sub>x</sub> e SO <sub>x</sub>	Anual

**Relatórios:** enviar, anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*  
*EPA.*



#### 4. Solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme estipulado no Plano de Fertirrigação apresentado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00/20, 20/40 cm de profundidade	Anual



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico Frango e Cia Ltda.



**Foto 01:** Canaletas.



**Foto 02:** Lagoa de Tratamento de Efluentes.



**Foto 03:** Plantio de mudas na APP.



**Foto 04:** Cercamento da gleba de reserva legal.

#### **ANEXO IV**

#### **Cumprimento de Condicionantes do TAC 07/2021**



Segue relatório de análise das condicionantes impostas no TAC n. 07/2021, em 18/01/2021.

Item	Descrição	Prazo	Ação	Situação
01	Realizar o Projeto de melhorias da ETE, conforme proposto no RCA (Relatório de Controle Ambiental), referente à solicitação n. 2020.10.01.00.0002707, com capacidade de atender todos os efluentes gerados nos processos de recepção, armazenamento, estocagem, produção e limpeza/lavagem de pisos e equipamento. Obs.: enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 (sessenta) dias.	Em 18/03/2021, foi apresentado o documento SEI n. 26984655 com o relatório fotográfico comprovando a execução de melhorias da ETE. Foram apresentados ainda a devida ART do profissional responsável (SEI n. 27005320) e CTF (SEI n. 27005319).	Condicionante cumprida.
02	O esgoto sanitário deverá ser direcionado para a ETE	30 (trinta) dias	Em 17/02/2021 foi protocolado o relatório fotográfico do direcionamento do esgoto sanitário para a ETE.	Condicionante cumprida.
03	Apresentar melhorias solicitadas pela SUPRAM para o projeto de fertirrigação dos efluentes após tratamento da ETE, com ART, conforme consta no projeto da ETE apresentado na solicitação SLA 2020.10.01.00.0002707. Os efluentes deverão ser encaminhados para empresa licenciada até aprovação do referido projeto pela SUPRAM ASF.	30 (trinta) dias.	Em 17/02/2021 foi apresentada uma solicitação de dilação de prazo referente à análise de solo, necessária para compor o projeto de fertirrigação, considerando que o laboratório estava com muitas demandas atrasadas e ainda, a influência da pandemia Covid. Em 16/03/2021 foi apresentado projeto de Fertirrigação com a devida ART, sob n. SEI 26865179. Em 25/03/2021 foi apresentado Adendo ao referido Projeto, sob n. 27288665, com as melhorias solicitadas. Foi apresentado no PGRS, sob documento SEI 33730599, cópia das licenças ambientais	Condicionante cumprida.



			dos destinatários de resíduos, incluindo a empresa receptora de efluentes, devidamente licenciada.	
04	Executar plano de fertirrigação, conforme aprovado pela SUPRAM nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057307/2020-37	Conforme cronograma aprovado.	Em 16/03/2021 foi apresentado o Projeto de Fertirrigação sob n. SEI 26865179. O mesmo ainda não foi executado pois aguarda a destinação de efluentes sanitários para fossas sépticas, conforme solicitado por esta SUPRAM ASF sob documento n. 33295328.	Condicionante cumprida.
05	Realizar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes. Deverão ser analisados os parâmetros apresentados no Projeto de Tratamento e Disposição final do efluente apresentado e DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos, suspenso, substância tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral	Em 25/03/2021 sob n. SEI foi apresentada análise dos efluentes líquidos, entrada e saída. Em 15/07/2021 foi realizada análise dos efluentes líquidos, entrada e saída.	Condicionante cumprida.
06	Armazenar em local adequado e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento para empresas devidamente licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC	Em 13/08/2021 foi apresentado o PGRS contemplando em seu Anexo cópia das licenças ambientais dos destinatários de resíduos. De acordo.	Condicionante cumprida.
07	Os efluentes da empresa deverão ser encaminhados para empresa licenciada até a implantação das melhorias na ETE. Deverão ser encaminhadas à SUPRAM ASF quinzenalmente todos os MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), referentes ao encaminhamento dos efluentes para empresa licenciada.	Até a realização das melhorias supracitadas.	Foram apresentados os: MTR sob SEI n.24970052; MTR SEI n.24970105; MTR SEI n. 25683850; MTR SEI n. 25683851; MTR SEI n. 26307597; MTR SEI n. 272866; MTR SEI n. 27835068; MTR SEI n. 29419306; MTR SEI n. 29419307; MTR SEI n. 30162948; MTR SEI n. 30837021; MTR 32345724. Em 15/07/2021. Foi	Condicionante cumprida.



			apresentado o MTR n. 32963890. Foi apresentado no PGRS, sob documento SEI 33730599, cópia das licenças ambientais dos destinatários de resíduos, incluindo os efluentes.	
08	Executar o PTRF para a reserva legal e área de preservação permanente, aprovado pela SUPRAM nos AUTOS do SEI n. 1370.010057307/2020-37	Imediatamente, conforme cronograma aprovado no PTRF.	Em 15/07/2021 foi apresentado o Relatório de execução do PTRF, de acordo com cronograma, n. SEI 32345727.	Item da condicionante cumprido.
Ane xo II	1-Monitoramento da ETE dos efluentes industriais (entrada e saída): Entrada, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio total, fósforo total, sódio total, detergentes (surfactantes) e substâncias tensoativas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM/DERH-MG n. 001/2008 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	Frequência Semestral.	Em 25/03/201 sob n. SEI foi apresentada análise dos efluentes líquidos, entrada e saída. Em 15/07/2021 foi realizada análise dos efluentes líquidos, entrada e saída.	Item da condicionante cumprido.
Ane xo II	3 – Resíduos Sólidos - Elaborar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Responsável técnico pelas informações.	Foi apresentado o MTR sob SEI n.24970052; MTR SEI n.24970105; MTR SEI n. 25683850; MTR SEI n. 25683851; MTR SEI n. 26307597; MTR SEI n. 272866; MTR SEI n. 27835068; MTR SEI n. 29419306; MTR SEI n. 29419307; MTR SEI n. 30162948; MTR SEI n. 30837021; MTR 32345724. Em 15/07/2021 foi apresentada a planilha de resíduos SEI n. 32345725. Foi apresentado o MTR n. 32963890. De acordo.	Item da condicionante cumprido.



Denominação	Origem	Resíduo		Transportador			Disposição final			Ob. s.
		Class e	Taxa de geraç	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável			
		NBR 10.04	kg/m <sup>3</sup>	soci	compl al	(*)	Razão	Endereço	(**)	
<p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1- Reutilização</li><li>2 - Reciclagem</li><li>3 - Aterro sanitário</li><li>4 - Aterro industrial</li><li>5 - Incineração</li><li>6 - Co-processamento</li><li>7 - Aplicação no solo</li><li>8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)</li><li>9 - Outras (especificar)</li></ul>										
<b>Anexo II</b>	3 – Análise do Solo – Elaborar relatório conclusivo, semestralmente, sobre as condições das áreas fertirrigadas com base na análise de solo do local. Apresentar ART do profissional. A coleta das amostras deverá ser feita de forma representativa e com repetições em uma amostra composta na profundidade de 0-20 cm de solo. Parâmetros: pH, P, K, Na, Ca, Mg, Acidez trocável (Al+), Acidez Potencial (H + Al), Soma de Bases, CTC efetiva, CTC a pH = 7, SB, Índice de		Semestral.	Em 18/02/2021 sob documento SEI n. 25683852 e n. 25683903 foi solicitada dilação do prazo para entrega desta condicionante, cuja justificativa foi a Pandemia – Covid.	A fertirrigação ainda não foi iniciada. Desta forma, entende-se Que a condicionante Não é pertinente.					



	Saturação por Alumínio, Índice de Saturação por Sódio, Matéria Orgânica, Fósforo, Remanescente e N total.			
--	---	--	--	--

Anexo II	4 –Reconstituição da Flora Elaborar relatório conclusivo, semestralmente, sobre a condição das áreas de preservação permanente e de reserva legal. O relatório deverá ser protocolado na SUPRAM em até 10 (dez) dias após o final de cada período semestral retro citado. Deverá conter fotografias da área com boa definição, descrever o desenvolvimento da vegetação nativa já existente e as melhorias realizadas no semestre, como a manutenção de aceiro para contenção de queimadas; adubação e correção da acidez do solo; capina e coroamento; adubação e correção da acidez; controle de formigas; e irrigação das mudas. Deverá expressar em uma tabela os dados qualitativos e quantitativos sobre as mudas plantadas, expressando quais e quantas espécies estão vivas, a altura das mudas, o DAP (Diâmetro Altura do Peito), ocorrência de doenças, métodos de controle de doenças utilizados e mortandade.	Semestral.	Em 15/07/2021 foi apresentado o Relatório de execução do PTRF n. SEI 32345727.	Item da condicionante cumprido.
----------	--	------------	--	---------------------------------

**CONCLUSÃO:** Todas as condicionantes estão sendo devidamente cumpridas e o empreendimento apresenta bom desempenho ambiental.

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes  
Analista Ambiental - MASP 1.1487.17-0  
DRRA – SUPRAM/ASF

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco  
Rua do Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – 35.500-036 – Divinópolis – MG – Tel.: (37) 3229-2800

## ANEXO V – Relatório de Autos de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

## Relatório de Autos de Infração

Autuado : FRANGO E CIA LTDA ME

Relatório Emitido em : 20/08/2021

CPF/CNPJ : 11.153.648/0001-14 Outro Doc. :

Endereço : FAZENDA ESTREITO

Bairro : ZONA RURAL

CEP : 35600-000 Caixa Postal :

Telefones :

37988163633

Município : BOM DESPACHO / MG

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	267564/-2020	03/01/2021	14/12/2020 16		R\$ 116.915,40	R\$ 116.915,40		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas :

0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 116.915,40

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	267892/-2020	11/01/2021	22/12/2020 15	715265/20	R\$ 17.500,00	R\$ 64.953,00		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas :

0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 64.953,00